

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/10/24

Cláudio Roberto Moreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 085/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A - ETE Raiz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].264 [REDACTED]/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: ([REDACTED]) 9 [REDACTED] 5-27 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) 9 [REDACTED] 5-26 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 6359/2022-61

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Independência, Raiz, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, denominado ETE Raiz, com capacidade de tratamento final de 452L/s.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

14 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 085/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6359/2022-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Enviar a este IPAAM relatórios conclusivos de cada etapa da obra de instalação da ETE, com registros fotográficos e coordenadas geográficas.
8. Realizar análise com laboratório credenciado por este IPAAM a montante, a jusante e no local de lançamento do corpo receptor que receberá o efluente nesta 1ª Etapa do Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico Sanitário, conforme a resolução CONAMA 357/2005, antes do início de operação da ETE, e enviar a este IPAAM.